



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 155/2019

Contrato de prestação de serviço entre **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **GOMINHA PNEUS LTDA**, com fundamento no Processo nº. 107/2019, Dispensa de Licitação nº. 014/2019, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GOMINHA PNEUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 41.827.544/0003-70, com sede no endereço Rua Modesto Gomes, nº 421, Centro, no município de Lagoa da Prata/MG, CEP 35.590-000, representada pelo seu sócio-administrador **NATAN DAMASCENO ARAÚJO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Alameda das Araras, 126, Cidade Jardim, em Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF MF sob o nº 014. 276.676-32 e Carteira de Identidade RG. M-10. 433.942- SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de Alinhamento e Balanceamento dos Veículos leves da frota municipal, pelo período de 12 meses.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	96 serviços	SERVIÇO ALINHAMENTO/BALANÇEAMENTO-VEÍCULOS LEVES	R\$ 50,00	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** anual, mediante entrega da Nota Fiscal no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.
- 2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.
- 2.3.** Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.
- 2.4.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se as prestações dos serviços estão em conformidade com o solicitado no processo de Dispensa.

3.2 – DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira do presente contrato.
- b) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, refazer os serviços a troca, de imediato e às suas expensas, caso se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS:

- 4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Nota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

4.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento após a emissão da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data da emissão desta e em conformidade com o exigido no processo, devidamente fiscalizados por responsável da Secretaria correspondente.

5.2 - Os serviços de alinhamento e balanceamento serão prestados nas dependências da empresa contratada.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5.4 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidade.

CLAUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decalr o direito da contratação e sanções previstas em lei.

6.2. A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.S (Ordem de Serviço), pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.39
04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.39
04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.39
04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.39
04.02.08.244.0402.8.007.3.3.90.39
04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.39
06.01.11.333.0601.4.027.3.3.90.39
08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.39
10.01.04.122.0301.4.098.3.3.90.39
11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.39
12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.39
12.03.10.302.1203.8.037.3.3.90.39
12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.39
12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.39
13.02.26.122.1301.4.063.3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1- O presente contrato se encontra vinculado ao Processo nº 107/2019, Dispensa de licitação nº. 014/2019, e rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, independentemente de transcrição.

8.2- O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

8.3- O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

9.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao vencedor o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O objeto do presente instrumento será contratado pelo preço ofertado na proposta do vencedor, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas, e considerados os preços de mercado.

a) A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou da contratada uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

c) A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

d) Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

11.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

11.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se houver.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

11.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, Inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

11.4. O contrato firmado em decorrência deste processo poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário Municipal de Transportes e Limpeza Urbana para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

12.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Transportes, na qual designa o servidor Sérgio Aparecido de Oliveira, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

12.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município.

Ndc

afm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

12.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 06 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**GOMINHA PNEUS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: